



CIRCULAR

N/REF^a: 103/2021

DATA: 16/07/2021

Assunto: **Disponibilização de testes rápidos de antigénio na modalidade de autoteste em supermercados e hipermercados.**

.

Exmos. Senhores

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 60-A/2021 de 15 de julho, que altera o Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril, introduzindo a possibilidade de disponibilização em supermercados e hipermercados de testes rápidos de antigénio, na modalidade de autoteste para rastreio da infeção por SARS-CoV-2 (novo artigo nº5 B). Esta possibilidade exige que sejam garantidas as condições definidas pelo fabricante na informação constante na rotulagem e/ou no folheto informativo.

O Decreto-Lei n.º 60-A/2021 entra em vigor a 16 de Julho.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira

Secretária-Geral